



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga-MT, 28 de Maio de 2019.

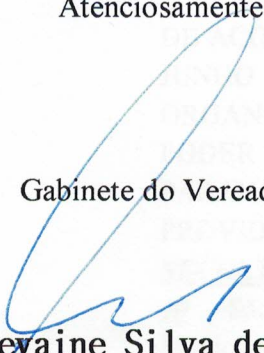
Ofício GV - nº- 157/2019

Exmo Senhor Prefeito

Sirvo me do presente para encaminhar a este Executivo Municipal cópia de ofício da AMOSAN, onde a presidência da mesma solicita a liberação de transporte para o dia 09/06/2019, onde irão participar de evento esportivo no Município de Santo Antônio do Rio Bonito, isso posto, vemos tal solicitação como previsível e de pronto atendimento, uma vez que o esporte eleva a auto-estima das pessoas e formaliza novos polos de amizade, segue anexo ofício com todo teor da solicitação. Sem mais, antecipamos nossos agradecimentos, desejando vos sucessos em vossas atividades públicas e particulares, ficando desde já no aguardo de vosso manifesto.

Atenciosamente

Gabinete do Vereador


Josevaine Silva de Souza
Labiga

Exmo Senhor
Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal
Paranatinga - MT

Recebi
[Signature]
30/05/19



OF. nº 003/2019

Paranatinga MT, 28 de maio de 2019

À CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Assunto: Solicitação de ônibus para evento esportivo

A prática do esporte é de suma importância para retirar as crianças e adolescentes da rua, da prostituição infantil, tráfico de entorpecentes e isolamento social. É notório que a prática esportiva tem como importância o desenvolvimento de hábitos saudáveis, mostrar o caminho e conquistas de suas metas, estimular a disciplina, trabalhar em equipe, respeitar o seu adversário, melhorar sua autoestima, além de proporcionar ascensão financeira e social.

A Constituição Federal de 1988, ao tratar o esporte como “direito de cada um”, parece estar referindo-se, também, ao esporte de lazer, uma vez que a mesma Constituição colocou o lazer entre os direitos sociais (Título II, Capítulo II, artigo 6º). No que diz respeito à formulação de ações, encontramos no Título VIII, Capítulo III, Seção III, no Artigo 217, no 3º Parágrafo do Item IV: “O Poder Público incentivará o lazer como forma de promoção social.”

Conceito de esporte de participação utilizado, parte-se da definição contida na Lei 9614, de 1998, art.3º (Lei Pelé): LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE “II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;”

DE ACORDO COM A LEI Nº. 573 DE 03 DE JUNHO DE 2009 “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” SUB SEÇÃO III SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER Art. 40 - São funções e atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA: III - estimular e apoiar entidades de representação coletiva e grupos quanto ao desenvolvimento das manifestações esportivas

A sociedade de Santiago do Norte, distrito de Paranatinga localizada a 160 km, solicita por meio deste um transporte para a locomoção de pelo menos 04 equipes de



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTIAGO DO NORTE E REGIÃO - AMOSAN

futebol para a participação de um Torneio a ser realizado no município de Santo Antônio do Rio Bonito no dia 09/06/2019, saindo de Santiago pela manhã e voltando no final da tarde. Evento esse onde estaremos prestigiando e levando o nome de Santiago do Norte, principalmente do Município de Paranatinga. Visto que a maioria dos atletas que estão participando não terem condições próprias de locomoção e recursos financeiro para dispor a tal localidade é que se faz necessário um transporte para comportar à todos.

Sem mais a tratar, aguardamos, e desde já agradecemos.

Atenciosamente,

MARCONDES GONÇALO CAMPOS

Vice Presidente da Associação de Moradores de Santiago do Norte

João Silva de Sousa
Lalier

Exo Senar
Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal
Paranatinga - MT

CNPJ: 14.140.793/0001-59

Endereço: Rod. MT 130, km 160 s/n – Cep: 78870-000
Santiago do Norte – Município de Paranatinga (MT)